



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.890, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Dispõe sobre a instituição do projeto “REMÉDIO EM CASA” para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais devidamente cadastrados na rede básica municipal de saúde e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde instituirá o projeto “REMÉDIO EM CASA”, destinado a entrega de medicamentos de uso contínuo à pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais regularmente inscritos neste programa e domiciliados no Município de Tatuí.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se de uso contínuo o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1º - A entrega do medicamento deverá ser realizada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência;

§ 2º - A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no prazo de 90 dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Tatuí, 02 de Dezembro de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/12/2014.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Ver. Antonio Marcos de Abreu e Dione Batista**  
**(Ofício nº 534/14, da Câmara Municipal de Tatuí).**